

Processo TC 000.650/2015-3 (com 19 peças)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento oferecida pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará, no sentido de:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento nos art. 1º, inciso I, e 93 da Lei 8.443/1992, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do RI/TCU, bem como no art. 6º, inciso I, da IN/TCU 71/2012, alterado pela IN/TCU 76/2016;

b) dar ciência da deliberação que vier a ser proferida à Fundação Nacional de Saúde/Ministério da Saúde e ao responsável.

Brasília, 4.4.2017.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador